PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2018

"Confere ao Município de Armazém o título de Capital Catarinense da Tilápia".

Autor: Deputado Ricardo Guidi Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa conferir ao Município de Armazém o título de Capital Catarinense da Tilápia.

Na Justificativa apresentada ao Projeto, à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

> Santa Catarina é o maior produtor de pescados do Brasil. No Sul, a região do Vale do Braço do Norte é destaque nessa atividade econômica, sendo considerada a maior produtora de peixe de água doce do Estado.

> De acordo com os dados fornecidos pela EPAGRI, a região produziu, na última safra, aproximadamente 4,7 mil toneladas de pescados, concentrando quatro Municípios entre os oito com a maior produção: Armazém, Grão-Pará, Rio Fortuna e Braço do Norte. A atividade, que movimenta cerca de R\$ 25 milhões ao ano, já conta com 1.375 piscicultores rurais.

> Armazém é destaque na região e lidera com 1,2 mil toneladas produzidas na última safra por 26 produtores. A principal espécie produzida é a Tilápia, cuja produção local é destinada para a indústria, sendo 35% (trinta e cinco por cento) especialmente para a filetagem, mercado local (feiras de peixes supermercados, peixarias, restaurantes) (quarenta e cinco por cento) para pesque-pagues (municipal, regional e interestadual). No entanto, na região de Tubarão, quase a totalidade destina-se a frigoríficos que contam com inspeção estadual e municipal. [...]

É o relatório.

II - VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2°, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de outro titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Armazém como Capital Catarinense da Tilápia.

Com efeito, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

No que tange à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (fls. 04/29).

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0251.7/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto Relator

¹" Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses."